

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 05/09/2024, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, de autoria do Edil Gleisson Fernandes de Faria, que *“Dispõe sobre a oferta de profissionais de apoio escolar especializados nas salas de aula para atendimento aos alunos com deficiência no Município de Itaúna”*, e atuando como relator nomeado para exarar parecer acerca da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

PARECER TERMINATIVO DO ART. 41 DO REGIMENTO INTERNO DA CMI

Ao analisar os referidos documentos que instruem o projeto de lei em epígrafe, deparamos com o parecer exarado pela procuradoria jurídica da CMI (fls. 10 a 14), que detectou a constitucionalidade da matéria, uma vez que a proposição viola a competência exclusiva do Poder Executivo, sendo vício de iniciativa, além de **não conter o estudo de impacto orçamentário financeiro**.

Resta-nos diante das exposições supracitadas emitir o parecer terminativo, conforme faculta o Art. 41, do Regimento Interno.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do acima exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão conjuntamente com o parecer jurídico exarado pela PGL, manifesto pela inadmissibilidade da proposição em tela.

Sala das comissões, em 17 de setembro de 2024.

Lacimar Cézario da Silva
Relator da matéria na CFO

Acompanham o voto do relator os demais membros da CFO:

Leonardo Alves dos Santos
Membro

Giordane Alberto Carvalho
Membro